



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

31

A C O R D Ã O Nº 220

119

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 32/82, referente à representação formulada pelo Sr. BENEDITO CARLOS CAMPOS contra o Sr. GERSON ARAÚJO BAUERMEISTER e outros.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, acolhendo o parecer, não conhecer da representação tendo em vista que o subscrevente do requerimento não forneceu dados nem endereço que permita a sua qualificação e a sua consequente legitimação para representar junto a este Tribunal.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 16 de novembro de 1.982.

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. SINICHIRO HIGA - Relator

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de 10/9/82

18/11/82, fls. 27

Ovis

AC 220



AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CAMPO GRANDE - MS

32

D. R. A. concluso de Relator

Cg. 1/10/82

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

03236 OUT 82 8127

MATO GROSSO DO SUL

Benedito Carlos Campos Oliveira, residente à Avenida Calógeras, nº s/n (em substituição), vem informar pelos bons princípios a V. Exª., que os nomes abaixo mencionados estão se candidando a Deputado Estadual e Vereador (por Nova Andradina) e estão vinculados a Associação Comercial e Industrial do Vale do Ivinhema como Vice-Presidente e ao IDESUL (Órgão do Governo Estadual

Não se desincompatibilizou como Vice-Presidente da Associação Comercial e Industrial do Vale do Ivinhema:

A Deputado Estadual

- GERSON ARAÚJO BAUERMEISTER - PDS - nº 1133

A Vereador por Nova Andradina - não se desincompatibilizaram como funcionários do IDESUL (Estado)

Diocelino José Ponez, nº 1625

Sideney Sanches, nº 1123

Orlando Moreira, Nº 1126

José Bernardino Alves, nº 1128

Nadelson Ferreira de Moraes, nº 1124

Contando com as providências cabíveis, agradeço.

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 1.982.

BENEDITO CARLOS CAMPOS OLIVEIRA

Nº 626/82.

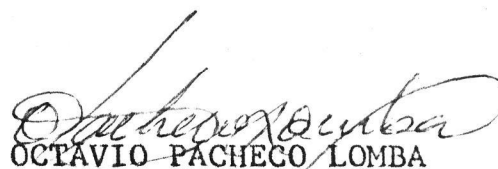
fls.02

33

Contudo, não sendo acolhida a nossa preliminar antes do nosso parecer, mister se faz que o processo seja instruído com as informações, sobre o efetivo registro dos candidatos apontados, os vínculos que mantem ou mantiveram, inclusive data de início e término, se for o caso, com as entidades referenciadas na inicial, e finalmente, a classificação jurídica da Associação Comercial e Industrial do Vale do Ivinhema e do IDESUL, bem como os seus fins estatutários.

Pelo que protestamos pela determinação ' dessas providências.

Campo Grande-MS., 05 de Novembro de 1982.



OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional da
Justiça Eleitoral/ MS.



Nº 626/82.

34

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL.

Representante: BENEDITO CARLOS CAMPOS OLIVEIRA

Representados: GERSON ARAUJO BAUERMEISTER (CANDIDATO A DEP. EST. PDS)- DIOCELINO JOSÉ PONEZ - SIDENEY SANCHES - ORLANDO MOREIRA - JOSÉ BERNARDINO ALVES E NADELSON FERREIRA DE MORAES (CANDIDATOS A VEREADOR-PDS/N. ANDRADINA.

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EGRÉCIA CORTE:

Preliminarmente - somos pelo não conhecimento da presente reclamação, uma vez que não consta da inicial a qualificação e nem mesmo o endereço completo do reclamante.